

Diário Oficial.

IV – VOTO DO RELATOR

Este conselheiro vota pela aprovação do Decreto nº 033 de 12 de março de 2026, que dispõe sobre a adoção do Currículo da BNCC, Computação do Estado do Acre no Âmbito do Sistema Municipal de Educação de Plácido de Castro”

É o parecer,

Plácido de Castro - -Ac, 02/07/2026.

Aurimar Moura da Cunha
Conselheiro Relator

Aprovado na Reunião do Colegiado no dia 02 de julho de 2026.

PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE PORTO ACRE

GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

LEI MUNICIPAL Nº 770, DE 9 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI O SISTEMA DE GRATIFICAÇÕES DA GESTÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO ACRE, CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTÃO ESCOLAR – FG-GE, A GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL POR RESULTADOS – GGER, ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS DA EQUIPE GESTORA, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 684/2023 E Nº 740/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Gratificações da Gestão Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Acre, destinado a regulamentar as parcelas devidas pelo exercício das funções de gestão escolar previstas na Lei Municipal nº 740, de 11 de setembro de 2025.

Parágrafo único. O Sistema observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática, valorização do mérito e do desempenho, responsabilidade fiscal, transparência e controle social.

Art. 2º. A estrutura remuneratória da gestão escolar poderá ser composta por vencimento do cargo ou remuneração do vínculo de origem, Função Gratificada de Gestão Escolar – FG-GE, Gratificação de Gestão Educacional por Resultados – GGER, adicionais e gratificações específicas previstas nesta Lei.

§ 1º As parcelas previstas nesta Lei somente serão devidas quando houver ato formal de nomeação ou designação, efetivo exercício da função correspondente, disponibilidade orçamentária e atendimento dos requisitos legais e regulamentares.

§ 2º A ausência de ato formal, o afastamento da função ou a perda dos requisitos legais implica suspensão ou cessação da parcela correspondente, sem direito adquirido à sua manutenção.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – BCG-MAG: Base de Cálculo da Gratificação do Magistério;

II – BCG-APOIO: Base de Cálculo da Gratificação do Apoio Administrativo;

III – FG-GE: Função Gratificada de Gestão Escolar;

IV – GGER: Gratificação de Gestão Educacional por Resultados;

V – IDG: Índice de Desempenho da Gestão;

VI – CMAI: Comissão de Monitoramento e Avaliação de Indicadores;

VII – Escola-Polo: unidade de referência que presta apoio técnico, pedagógico e administrativo às escolas Classe A vinculadas;

VIII – Diretor Itinerante: gestor nomeado para responder por escolas Classe A vinculadas a determinado polo;

IX – Professor Responsável: docente da escola Classe A designado para apoiar localmente as rotinas escolares, mantendo a regência de sala de aula;

X – equipe gestora: conjunto formado, conforme o caso, por Diretor Escolar, Diretor Itinerante, Coordenador de Ensino, Coordenador Administrativo, Coordenador Pedagógico, Professor Responsável e Auxiliar Pedagógico.

CAPÍTULO II

DAS BASES DE CÁLCULO

Art. 4º. Para fins de cálculo das gratificações e adicionais previstos nesta Lei, ficam instituídas as seguintes Bases de Cálculo da Gratificação – BCG:

I – BCG-MAG: correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento base inicial do cargo de Professor, Nível II, Referência A, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, previsto na Lei Municipal nº 684/2023;

II – BCG-APOIO: correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento base inicial do cargo de Técnico Administrativo Educacional, Nível I, Referência A, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, previsto na Lei Municipal nº 684/2023.

§ 1º Com base na tabela vigente da Lei Municipal nº 684/2023, os valores atuais são:

I – BCG-MAG: R\$ 2.784,94 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos);

II – BCG-APOIO: R\$ 1.214,40 (mil duzentos e quatorze reais e quarenta centavos).

§ 2º As BCGs serão atualizadas automaticamente, na mesma data e pelo mesmo índice, sempre que houver alteração dos vencimentos que lhes servem de referência.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação publicará os valores atualizados das BCGs no Diário Oficial ou em meio oficial equivalente e no Portal da Transparência.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTÃO ESCOLAR – FG-GE

Art. 5º. A FG-GE constitui parcela fixa, mensal, transitória e vinculada ao efetivo exercício de função de gestão escolar.

§ 1º A FG-GE não se incorpora aos vencimentos ou à remuneração permanente do servidor e cessa automaticamente com a exoneração, dispensa, revogação da designação ou cessação do exercício da função.

§ 2º A FG-GE poderá compor a base de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e do terço constitucional de férias, quando houver previsão no regime jurídico municipal ou interpretação administrativa aplicável às parcelas fixas de função gratificada.

§ 3º A FG-GE não servirá de base de cálculo para outras gratificações, adicionais, abonos, auxílios ou vantagens não previstas expressamente nesta Lei.

Art. 6º. A FG-GE será devida aos servidores nomeados ou designados, na forma da Lei Municipal nº 740/2025, observados, como referência integral de cálculo, os servidores que possuam 1 (um) único vínculo com a rede pública municipal de ensino de Porto Acre, nos seguintes percentuais:

I – Diretor Escolar: 100% (cem por cento) da BCG-MAG;

II – Diretor Itinerante: 100% (cem por cento) da BCG-MAG;

III – Coordenador de Ensino: 100% (cem por cento) da BCG-MAG;

IV – Coordenador Administrativo: 100% (cem por cento) da BCG-APOIO;

V – Coordenador Pedagógico:

a – atuação em 1 (um) turno: 20% (vinte por cento) da BCG-MAG;

b – atuação em 2 (dois) turnos: 100% (cem por cento) da BCG-MAG, exclusivamente quando houver único vínculo municipal, disponibilidade de carga horária compatível e designação formal.

§ 1º O Diretor Itinerante perceberá uma única FG-GE, independentemente do número de escolas Classe A sob sua responsabilidade, observado o limite previsto na Lei Municipal nº 740/2025.

§ 2º O Coordenador Pedagógico perceberá uma única FG-GE, correspondente à carga horária total de sua designação formal, vedado o pagamento cumulativo.

§ 3º A designação do Coordenador Pedagógico para atuação em 2 (dois) turnos dependerá de ato formal da SEME, solicitação fundamentada do Diretor da unidade escolar e comprovação de necessidade pedagógica.

§ 4º Aos servidores com mais de 1 (um) vínculo municipal, cessão ou permuta, aplica-se, quando cabível, a regra de proporcionalidade prevista nesta Lei.

Art. 7º. O servidor com 2 (dois) vínculos ou contratos com a rede pública municipal de ensino, ou em exercício mediante cessão ou permuta com outro ente federativo, somente fará jus à FG-GE proporcional quando comprovada atuação efetiva em mais de 1 (um) turno, correspondente à jornada diária de 8 (oito) horas na função de gestão escolar.

§ 1º A proporcionalidade exige, cumulativamente:

I – necessidade administrativa ou pedagógica decorrente do funcionamento em 2 (dois) ou mais turnos, ou de jornada ampliada devidamente justificada;

II – destinação do segundo vínculo, contrato ou carga horária da cessão/permuta ao exercício da função de gestão escolar;

III – compatibilidade entre jornada, necessidade da unidade e ato formal de nomeação ou designação;

IV – registro de frequência, escala, relatório de atividades ou instrumento oficial equivalente, homologado pela SEME.

§ 2º Não comprovadas as condições do § 1º, não será devida a FG-GE proporcional.

§ 3º Atendidos os requisitos, a FG-GE proporcional corresponderá a:

I – Diretor: 30% (trinta por cento) da FG-GE;

II – Coordenador de Ensino: 20% (vinte por cento) da FG-GE;

III – Coordenador Pedagógico: 10% (dez por cento) da FG-GE.

§ 4º A regra deste artigo não se aplica ao Coordenador Administrativo, que perceberá 100% (cem por cento) da FG-GE quando fizer jus.

§ 5º O servidor deverá declarar, no ato da posse, nomeação ou designação, a existência de outros vínculos públicos e a natureza do ônus da cessão ou permuta, sob pena de responsabilização administrativa e devolução dos valores indevidamente recebidos.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL POR RESULTADOS – GGER

Art. 8º. Fica instituída a GGER, parcela pecuniária variável, transitória, condicionada e vinculada ao IDG.

§ 1º A GGER possui natureza pro labore faciendo, sendo devida exclusivamente pelo efetivo exercício da função de gestão escolar e pelo cumprimento

dos indicadores definidos nesta Lei.

§ 2º A GGER não se incorpora aos vencimentos, remuneração ou proventos, não gera direito adquirido e cessa com a exoneração, dispensa, revogação da designação ou cessação do exercício da função.

§ 3º A GGER não servirá de base de cálculo para outras vantagens, nem integrará décimo terceiro salário, férias, terço constitucional, licenças, afastamentos, substituições ou conversões em pecúnia, salvo disposição legal expressa ou determinação judicial ou normativa obrigatória.

§ 4º A eventual incidência previdenciária observará o regime aplicável, sem implicar incorporação ou reflexo em outras parcelas.

Art. 9º. A GGER será calculada pela fórmula: $GGER = BCG \times \text{Percentual Máximo} \times (IDG/100)$.

Parágrafo único. Na fórmula, BCG é a base aplicável à função; Percentual Máximo é o percentual definido conforme função e classe da unidade escolar; e IDG é o índice de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 10. Os percentuais máximos da GGER são os constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Diretor Itinerante perceberá GGER equivalente à Classe B, correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) da BCG-MAG, observado o IDG das escolas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 11. Os adicionais e gratificações específicos previstos neste Capítulo possuem natureza transitória, condicionada e vinculada ao efetivo exercício da situação que justifica o pagamento.

§ 1º Essas parcelas não se incorporam, não geram direito adquirido e cessam quando deixam de existir os requisitos legais ou funcionais.

§ 2º Salvo disposição legal expressa ou determinação judicial ou normativa obrigatória, essas parcelas não servirão de base de cálculo para outras vantagens nem integrarão décimo terceiro salário, férias, terço constitucional, licenças, afastamentos, substituições ou conversões em pecúnia.

Art. 12. Fica instituído o Adicional de Escola-Polo, correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva BCG, devido aos gestores lotados em unidade formalmente classificada como Escola-Polo.

§ 1º Poderão receber o Adicional de Escola-Polo o Diretor Escolar, o Coordenador de Ensino, o Coordenador Administrativo e o Coordenador Pedagógico da Escola-Polo, quando formalmente envolvidos no suporte às escolas Classe A vinculadas.

§ 2º O Diretor da Escola-Polo deverá comprovar apoio efetivo ao Diretor Itinerante e às escolas Classe A, especialmente em planejamento pedagógico, formações, Censo Escolar, matrículas, documentação, registros e informações solicitadas pela SEME.

§ 3º A ausência de comprovação do suporte poderá suspender o adicional no período correspondente, mediante decisão motivada da SEME.

Art. 13. Fica instituído o Adicional de Gestão Noturna – EJA, correspondente a 10% (dez por cento) da respectiva BCG, devido aos gestores de unidades com turmas de Educação de Jovens e Adultos em funcionamento efetivo no turno noturno.

Parágrafo único. O adicional será devido enquanto houver oferta efetiva de EJA noturna e enquanto o servidor estiver no exercício da função correspondente.

Art. 14. Fica instituído o Adicional de Incentivo à Formação, correspondente a 10% (dez por cento) da respectiva BCG, condicionado ao cumprimento anual de ações formativas.

§ 1º São requisitos: frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas formações obrigatórias; conclusão de 60 (sessenta) horas anuais em cursos reconhecidos pela SEME; e apresentação de certificado, declaração ou registro oficial.

§ 2º O adicional será suspenso quando o servidor não cumprir a frequência mínima, não comprovar a carga horária até o último dia útil de novembro ou recusar injustificadamente formação indicada pela SEME.

Art. 15. Fica instituído o Adicional de Deslocamento Itinerante – ADI, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da BCG-MAG, devido mensalmente ao Diretor Itinerante enquanto perdurar a designação e houver comprovação de visitação regular às unidades vinculadas ao polo.

§ 1º A comprovação ocorrerá por registro de visita, relatório de acompanhamento ou instrumento homologado pela SEME.

§ 2º A ausência de comprovação no mês implica a não percepção do ADI no período, sem prejuízo da manutenção da designação e das demais parcelas.

§ 3º Em caso de impedimento justificado por condições climáticas extremas, intransitabilidade de ramais, ausência de transporte, caso fortuito ou força maior, o ADI poderá ser mantido mediante justificativa documentada e homologada pela SEME.

Art. 16. O Professor Responsável de escola Classe A perceberá a Gratificação de Professor Responsável – GPR, calculada sobre a BCG-MAG conforme o número de alunos matriculados, nos percentuais do Anexo II desta Lei.

§ 1º O quantitativo de alunos será apurado com base no Censo Escolar, admitida atualização semestral pela SEME quando houver alteração relevante.

§ 2º O Professor Responsável não faz jus à FG-GE, à GGER, ao Adicional de Escola-Polo ou ao Adicional de Gestão Noturna – EJA, sendo a GPR a gratificação específica pelo exercício da função.

§ 3º O Professor Responsável mantém a regência de sala de aula e não ficará à disposição exclusiva da gestão escolar.

Art. 17. O Auxiliar Pedagógico, quando designado, perceberá gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) da BCG-APOIO.

Parágrafo único. O Auxiliar Pedagógico atua em apoio às rotinas pedagógicas, busca ativa, registros e comunicação com famílias, não exerce função docente, não substitui professor e não exerce chefia escolar.

CAPÍTULO VI

DO ÍNDICE DE DESEMPENHO DA GESTÃO – IDG

Art. 18. O IDG é o instrumento de acompanhamento da qualidade da gestão escolar, expresso de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, utilizado como fator de cálculo da GGER.

§ 1º O IDG aferirá, de forma simples e verificável, ações essenciais de gestão escolar, acompanhamento pedagógico, permanência dos estudantes, registros oficiais e participação da comunidade escolar.

§ 2º O IDG será apurado semestralmente pela SEME, com base em documentos, sistemas, relatórios, atas, diários, registros de acompanhamento e demais evidências definidas em regulamento.

Art. 19. Para apuração do IDG, ficam instituídas as seguintes matrizes, constantes do Anexo III desta Lei:

I – Matriz do Ensino Fundamental;

II – Matriz da Educação Infantil;

III – Matriz das Escolas do Campo e Multisseriadas.

§ 1º A unidade escolar será avaliada pela matriz correspondente à modalidade predominante, definida pelo maior número de matrículas ativas no Censo Escolar do ano anterior.

§ 2º Quando a unidade ofertar mais de uma modalidade com quantitativos relevantes, a SEME poderá aplicar a matriz predominante acrescida de verificação complementar, conforme regulamento.

§ 3º As escolas Classe A localizadas em área rural, ramais, comunidades distantes ou com turmas multisseriadas serão avaliadas pela Matriz das Escolas do Campo e Multisseriadas.

Art. 20. Na apuração do IDG serão considerados apenas indicadores relacionados a ações de responsabilidade direta da unidade escolar, da equipe gestora ou do arranjo de gestão definido pela Lei Municipal nº 740/2025.

§ 1º Não será atribuída à escola responsabilidade por ações cuja execução direta seja da SEME ou de outro órgão municipal.

§ 2º A SEME indicará em regulamento os sistemas oficiais de preenchimento obrigatório pelas unidades escolares, vedada a exigência de sistemas cuja alimentação seja responsabilidade exclusiva da SEME.

§ 3º Índices de informação falsa, omissão relevante, manipulação de frequência, registro fictício ou exclusão indevida de estudante poderão zerar o eixo correspondente, sem prejuízo de apuração administrativa.

Art. 21. Na Matriz das Escolas do Campo e Multisseriadas, o eixo Presença da Gestão Itinerante e Apoio da Escola-Polo avaliará o cumprimento do cronograma de visitas do Diretor Itinerante e o suporte prestado pela Escola-Polo às escolas Classe A vinculadas.

§ 1º O Diretor Itinerante é responsável pela coordenação geral do acompanhamento das escolas Classe A vinculadas ao polo.

§ 2º O Diretor da Escola-Polo é corresponsável pelo suporte técnico, pedagógico e administrativo às escolas Classe A vinculadas, devendo apoiar o Diretor Itinerante, acionar a equipe da Escola-Polo e acompanhar a execução das ações planejadas.

§ 3º O cumprimento das atribuições do Diretor da Escola-Polo será considerado para fins de apuração de sua GGER e do Adicional de Escola-Polo, quando devido.

§ 4º O Professor Responsável apoiará os registros cotidianos da escola Classe A, a comunicação de ocorrências e a execução das orientações do Diretor Itinerante e da Escola-Polo.

Art. 22. O IDG será apurado semestralmente pela SEME, com apoio da CMAI quando houver necessidade de validação técnica, recurso ou auditoria.

§ 1º A apuração deverá utilizar instrumentos simples e padronizados, preferencialmente já existentes na rotina escolar.

§ 2º O resultado preliminar será comunicado à equipe gestora, que poderá apresentar justificativa ou pedido de revisão no prazo definido em regulamento.

§ 3º O resultado final será homologado pela SEME e publicado no Diário Oficial, Portal da Transparência ou meio oficial equivalente, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 23. A SEME regulamentará a pontuação de cada eixo, documentos comprobatórios, calendário de apuração, formulários padronizados e procedimentos de revisão.

Parágrafo único. O regulamento deverá priorizar simplicidade, objetividade e viabilidade de acompanhamento pela SEME e pelas equipes gestoras.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE INDICADORES – CMAI

Art. 24. Fica criada a CMAI, órgão colegiado de natureza técnica, consultiva e de validação, vinculado à SEME.

§ 1º Compete à CMAI apoiar a validação dos dados do IDG, analisar recursos, sugerir aperfeiçoamentos, acompanhar relatórios semestrais e emitir parecer técnico quando solicitado.

§ 2º A CMAI será composta por 5 (cinco) membros designados por portaria da SEME, sendo 3 (três) representantes da SEME, 1 (um) do Conselho Municipal de Educação e 1 (um) do CACS-Fundeb.

§ 3º A participação na CMAI será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES, RESPONSABILIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 25. É vedada a percepção cumulativa de mais de uma FG-GE, ainda que o servidor exerça atribuições em mais de uma unidade ou turno, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Também é vedado o recebimento de GGER, adicionais ou gratificações específicas durante período sem efetivo exercício da função que lhes deu causa, observadas as regras próprias desta Lei.

Art. 26. Constitui infração sujeita à apuração administrativa:

I – manipulação dolosa de frequência, Censo Escolar, avaliações, relatórios ou indicadores;

II – prestação de informação falsa sobre vínculos funcionais;

III – omissão de dados que resulte em majoração indevida de gratificação;

IV – registro fictício de visitas, reuniões, formações ou atividades;

V – uso indevido de dados pessoais de estudantes, famílias ou servidores.

§ 1º A Administração poderá suspender preventivamente o pagamento da parcela questionada até a conclusão da apuração, quando houver indícios relevantes de irregularidade.

§ 2º O recebimento indevido sujeitará o servidor à devolução dos valores, respeitados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

Art. 27. A SEME publicará, em meio oficial, informações consolidadas sobre funções gratificadas preenchidas, valores pagos por função e unidade, resultados do IDG, relatórios de acompanhamento e impacto financeiro anual do Sistema.

Parágrafo único. A publicidade observará a legislação de proteção de dados pessoais, vedada a exposição indevida de estudantes, famílias ou servidores.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA

Art. 28. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, observados a LOA, LDO, PPA, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 169 da Constituição Federal.

Art. 29. A implementação e continuidade do pagamento ficam condicionadas à existência de dotação suficiente, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação orçamentária e financeira, observância dos limites de despesa com pessoal e disponibilidade financeira do Município.

Art. 30. O pagamento da GGER e das parcelas variáveis, condicionadas ou transitórias poderá ser suspenso, limitado ou escalonado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa técnica, quando necessário ao cumprimento dos limites fiscais e orçamentários.

Parágrafo único. A suspensão, limitação ou escalonamento não configura direito adquirido nem enseja indenização, observado o caráter transitório e condicionado das parcelas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31. Os gestores em exercício na data de publicação desta Lei serão enquadrados no Sistema de Gratificações, desde que regularmente nomeados ou designados na forma da Lei Municipal nº 740/2025.

§ 1º A classificação da unidade escolar obedecerá à tipificação vigente, conforme o Censo Escolar mais recente.

§ 2º A verificação de duplo vínculo, cessão ou permuta será realizada no prazo de 30 (trinta) dias, mediante declaração do servidor e conferência pela Administração.

Art. 32. No primeiro semestre de vigência desta Lei, a apuração do IDG terá caráter diagnóstico e de validação dos instrumentos.

§ 1º Durante esse período, a SEME orientará as equipes gestoras, testará formulários, validará documentos de comprovação e ajustará os fluxos de apuração.

§ 2º A partir do segundo ciclo de apuração, o IDG produzirá efeitos financeiros integrais para cálculo da GGER.

§ 3º O regulamento poderá estabelecer regra de transição para o primeiro ciclo de pagamento da GGER, observados razoabilidade, responsabilidade fiscal e vedação de pagamento sem critério mínimo de aferição.

Art. 33. A unidade escolar que alterar sua classificação de porte durante o ano letivo terá a nova classificação aplicada para fins de gratificação a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, com base no Censo Escolar consolidado.

Parágrafo único. Em caso de criação, fusão, desmembramento ou extinção de unidade escolar, a SEME definirá classificação provisória até a consolidação do próximo Censo Escolar.

Art. 34. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto aos documentos do IDG, calendário, atuação da CMAI, visitas do Diretor Itinerante, suporte da Escola-Polo, recursos, auditoria, glosa e critérios de suspensão, limitação ou escalonamento fiscal.

Art. 35. Os casos omissos serão dirimidos pela SEME, ouvida a CMAI quando pertinente, por atos complementares no âmbito de sua competência, vedada a inovação normativa sem respaldo legal.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 2 de janeiro de 2026, observado o cumprimento dos requisitos legais, regulamentares, orçamentários e administrativos necessários à sua execução.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – Acre, em 9 de julho de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre, 34º do Município de Porto Acre.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA

Prefeito de Porto Acre-AC

ANEXO I

PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GGER

Função	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
Diretor Escolar	55%	65%	75%	85%
Diretor Itinerante	55%	55%	55%	55%
Coordenador de Ensino	35%	45%	55%	65%
Coordenador Administrativo	35%	45%	55%	65%

Coordenador Pedagógico: 15% da BCG-MAG quando atuar em 1 (um) turno; 30% da BCG-MAG quando atuar em 2 (dois) turnos.

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO DE PROFESSOR RESPONSÁVEL – GPR

Matrículas da Escola Classe A	Percentual sobre a BCG-MAG
1 a 9 alunos	5%
10 a 19 alunos	10%
20 a 29 alunos	15%
30 a 39 alunos	20%

Matrículas da Escola Classe A	Percentual sobre a BCG-MAG
40 a 49 alunos	25%

ANEXO III
MATRIZES DO IDG
I – Matriz do Ensino Fundamental

Eixo	Pontos	O que avalia	Comprovação básica
Aprendizagem, Alfabetização e Fluxo Escolar	35	Alfabetização, aprendizagem, avaliações diagnósticas ou externas, reforço/recuperação e fluxo escolar.	Relatórios pedagógicos, avaliações, diários e dados de rendimento.
Frequência, Busca Ativa e Permanência	20	Frequência, providências em infrequência, contato com famílias e encaminhamentos quando cabíveis.	Diários, relatórios de busca ativa, registros de contato e encaminhamentos.
Registros Escolares, Censo e Sistemas Oficiais	20	Diários, documentos escolares, Censo Escolar e sistemas obrigatórios definidos pela SEME.	Comprovantes de preenchimento, relatórios e conferência da SEME.
Gestão Democrática, Clima Escolar e Inclusão	15	Conselho Escolar, escuta da comunidade, cultura de paz, inclusão e rede de proteção.	Atas, relatórios, registros de ações e documentos de acompanhamento.
Organização Administrativa e Prestação de Contas Escolar	10	Documentos administrativos, patrimônio, atas, relatórios e prestação de contas de recursos recebidos diretamente pela escola, quando houver.	Arquivos, atas, balancetes e documentos exigidos pela SEME.

II – Matriz da Educação Infantil

Eixo	Pontos	O que avalia	Comprovação básica
Práticas Pedagógicas e Desenvolvimento Infantil	35	Portfólios, pareceres, planejamento de experiências, brincadeiras, interações e acompanhamento sem provas ou ranqueamento.	Portfólios, pareceres, planejamentos e registros pedagógicos.
Frequência, Busca Ativa e Articulação com Famílias	20	Frequência, comunicação com responsáveis, providências em ausência recorrente e articulação intersetorial.	Diários, relatórios de busca ativa e registros de comunicação.
Saúde, Cuidados e Proteção Integral	15	Informações básicas de saúde, articulação com UBS, orientações às famílias e rotinas de segurança.	Registros de orientação, relatórios e encaminhamentos.
Registros, Censo e Organização Documental	20	Matrículas, turmas, frequência, atendimento, Censo Escolar e sistemas de responsabilidade da escola.	Documentos escolares e comprovantes de envio/conferência.
Gestão Democrática e Ambiente Acolhedor	10	Participação das famílias, Conselho Escolar quando aplicável, acolhimento e ambiente adequado à infância.	Atas, listas, registros de ações e relatórios da unidade.

III – Matriz das Escolas do Campo e Multisseriadas

Eixo	Pontos	O que avalia	Comprovação básica
Acompanhamento Pedagógico e Aprendizagem Contextualizada	30	Planejamento multisseriado, registros, portfólios, diagnóstico e práticas adaptadas à realidade do campo.	Relatórios pedagógicos, portfólios, planos e registros.
Frequência, Busca Ativa e Permanência	20	Controle de frequência, justificativas, contato com famílias e comunicação de risco de abandono.	Diários, relatórios de busca ativa e comunicações à SEME.
Presença da Gestão Itinerante e Apoio da Escola-Polo	25	Visitas do Diretor Itinerante, apoio do Diretor da Escola-Polo, suporte pedagógico, administrativo e orientação ao Professor Responsável.	Cronograma, registros de visita, relatórios da Escola-Polo e homologação da SEME.
Registros, Censo e Comunicação com a SEME	15	Matrícula, frequência, rendimento, documentos, apoio ao Censo e comunicação de dificuldades de acesso/conectividade.	Relatórios, documentos escolares e protocolos de envio.
Participação Comunitária e Conservação da Unidade	10	Reuniões comunitárias, preservação da escola, comunicação de manutenção e zelo pelo patrimônio.	Atas, registros fotográficos, relatórios e comunicações à SEME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – Acre, em 9 de julho de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre, 34º do Município de Porto Acre.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
 Prefeito de Porto Acre-AC

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

CONTRATADA: A. SANTOS E SILVA LTDA

DO OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto a primeira PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 12/08/2025, no termo previsto em sua Cláusula Segunda.

DA PRORROGAÇÃO - Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 13/08/2026 a 12/08/2027.

DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

Porto Acre – Acre, 09 de julho de 2026.

Assinam: Maximo Antonio de Souza Costa (Contratante) e o Sr. Arnaldo dos Santos e Silva pela empresa A. SANTOS E SILVA LTDA (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: DELTA IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a ALTERAÇÃO da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do instrumento inicial.

ALTERAÇÃO DO OBJETO – Após a ALTERAÇÃO o objeto do contrato passa a vigorar da seguinte forma:

Aquisição de Medicamentos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Porto Acre-AC, assim como, em atendimento a Proposta nº 36000771547202600 – (Emenda Parlamentar nº 43940001) e a Proposta nº 36000771529202600 – (Emenda Parlamentar nº 29140003).

DO FUNDAMENTO: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 028/2026, celebrado em 23/03/2026, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

LOCAL E DATA: Porto Acre/AC, 09 de julho de 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal de Porto Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2025

CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

CONTRATADO: SOLU'S ENGENHARIA LTDA

DO OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 21,58 do quantitativo dos ITENS contratados, nos termos previstos no Art. 125, Lei nº 14.133/2021 e Termo de Apostilamento a ALTERAÇÃO da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do instrumento inicial.

DO VALOR DO ACRÉSCIMO E DO TERMO ADITIVO - O valor do acréscimo de 15,64% do quantitativo contratado e valor do presente aditivo é de R\$ 609.739,74 (seiscentos e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos).

DO VALOR DO CONTRATO - O valor total do contrato após acréscimo de R\$ 609.739,74 (seiscentos e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), passa de R\$ 2.824.999,99 (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais, e noventa e nove centavos) para R\$ 3.434.739,73 (três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos).

DA DESPESA - ALTERAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Alteração do instrumento inicial, com a INCLUSÃO/ALTERAÇÃO da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo relacionada:

Órgão: 08.00 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 08.10.12.365.2005.2.019 – Manutenção da Educação Infantil - CRECHE;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações;

Fonte: 1.540.22.

DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no Art. 125, Lei nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

Porto Acre – Acre, 09 de julho de 2026.

Assinam: Máximo Antônio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Valdinei da Silva Lima pela empresa SOLU'S ENGENHARIA LTDA (Contratado).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

CONTRATADA: PHAR COMERCIO IMP. E EXP. LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a ALTERAÇÃO da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do instrumento inicial.

ALTERAÇÃO DO OBJETO – Após a ALTERAÇÃO o objeto do contrato passa a vigorar da seguinte forma:

Aquisição de Medicamentos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Porto Acre-AC, assim como, em atendimento a Proposta nº 36000771547202600 – (Emenda Parlamentar nº 43940001) e a Proposta nº 36000771529202600 – (Emenda Parlamentar nº 29140003).

DO FUNDAMENTO: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 029/2026, celebrado em 23/03/2026, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

LOCAL E DATA: Porto Acre/AC, 09 de julho de 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal de Porto Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 241/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

CONTRATADA: J. S. CORDEIRO LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a ALTERAÇÃO da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do instrumento inicial, com a INCLUSÃO/ALTERAÇÃO da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo relacionada:

Órgão: 08.010 – Fundo Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 1.011 – EI MANUTENÇÃO DE NOVAS TURMAS;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 569.

DO FUNDAMENTO: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 241/2025, celebrado em 12/11/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

LOCAL E DATA: Porto Acre/AC, 09 de julho de 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal de Porto Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 242/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

CONTRATADA: R. S. MIRANDA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a ALTERAÇÃO da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do instrumento inicial, com a INCLUSÃO/ALTERAÇÃO da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo relacionada:

Órgão: 08.010 – Fundo Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 1.011 – EI MANUTENÇÃO DE NOVAS TURMAS;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 569.

DO FUNDAMENTO: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 242/2025, celebrado em 12/11/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

LOCAL E DATA: Porto Acre/AC, 09 de julho de 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal de Porto Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 243/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

CONTRATADA: RB SOLUÇÕES LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a ALTERAÇÃO da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do instrumento inicial, com a INCLUSÃO/ALTERAÇÃO da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo relacionada:

Órgão: 08.010 – Fundo Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 1.011 – EI MANUTENÇÃO DE NOVAS TURMAS;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 569.

DO FUNDAMENTO: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 243/2025, celebrado em 12/11/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

LOCAL E DATA: Porto Acre/AC, 09 de julho de 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal de Porto Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 244/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

CONTRATADA: T. C. OLIVEIRA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a ALTERAÇÃO da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do instrumento inicial, com a INCLUSÃO/ALTERAÇÃO da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo relacionada:

Órgão: 08.010 – Fundo Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 1.011 – EI MANUTENÇÃO DE NOVAS TURMAS;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 569.

DO FUNDAMENTO: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 244/2025, celebrado em 12/11/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

LOCAL E DATA: Porto Acre/AC, 09 de julho de 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal de Porto Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 260/2025

"CARONA" Nº 007/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

CONTRATADA: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a ALTERAÇÃO da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do instrumento inicial, com a INCLUSÃO/ALTERAÇÃO da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo relacionada:
Órgão: 08.010 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção da Educação Infantil – Pré - Escola;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recursos: 542; Código Reduzido: 118
Órgão: 08.010 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recursos: 542; Código Reduzido: 97
DO FUNDAMENTO: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 260/2025, celebrado em 31/12/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
LOCAL E DATA: Porto Acre/AC, 08 de julho de 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal de Porto Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2026
Processo Administrativo nº 016/2026.

Objeto: Registro de Preços para Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de Peças de Reposição para Máquinas Pesadas, Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Caminhonetes, Veículos Utilitários, Motocicletas, Quadriciclos, Implementos agrícolas, Motor para Barcos e Serviços de Guincho, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Acre/AC.
Em cumprimento ao deliberado pela Comissão de Contratação durante a segunda sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 007/2026 ocorrida no dia 06/07/2026 e considerando o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, no subitem 25.12 do Edital e nas demais disposições do Termo de Referência, fica estabelecido o seguinte CRONOGRAMA para realização das DILIGÊNCIAS destinadas à verificação da capacidade estrutural e operacional das empresas, primeiras classificadas.

DATA	HORÁRIO	EMPRESA	1ª COLOCADA		ENDEREÇO
			LOTE	OBJETO	
14/07/2026	9h00min	C S PRINA	LOTE I	MÁQUINAS PESADAS - MÃO DE OBRA	Ac 10 Km 28 Vila Do Incra – Porto Acre/AC
			LOTE VI	(VANS) - MÃO DE OBRA E PEÇAS	
14/07/2026	10h00min	ELVIS A. PEREIRA	LOTE II	MÁQUINAS PESADAS - FORNECIMENTO DE PEÇAS	Rodovia Ac 10 Km 29 Ramal Linha 01 Rua Das Castanheiras Nº 63 – Porto Acre/AC
15/07/2026	8h00min	BARÃO SERVIÇOS & COMERCIO IMP. & EXP. – LTDA	LOTE III	CAMINHÕES - MÃO DE OBRA	Rodovia Ac 10 Nº 315 Bairro Alto Alegre – Rio Branco/AC
			LOTE V	(ÔNIBUS e MICRO-ÔNIBUS ESCOLARES) - MÃO DE OBRA E PEÇAS	
			LOTE VII	(CAMINHONETES) - MÃO DE OBRAS E PEÇAS	
15/07/2026	9h30min	DIESEL 4X4 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	LOTE IX	(MOTOCICLETAS) - MÃO DE OBRAS E PEÇAS	Av. Presidente Medici Nº 293 Vila Dner – Rio Branco/AC
15/07/2026	11h00min	AUTO ELÉTRICA VISÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	LOTE IV	CAMINHÕES - FORNECIMENTO DE PEÇAS	Avenida Principal 259 Loteamento Santa Helena – Rio Branco/AC
15/07/2026	13h30min	AUTOMECÂNICA METAL DIESEL LTDA	LOTE VIII	VEÍCULOS UTILITÁRIOS - MÃO DE OBRAS E PEÇAS	Br 364 Km 5 Nº. 5000 – Rio Branco/AC
			LOTE XII	(MOTOR PARA BARCOS) - MÃO DE OBRAS E PEÇAS	
			LOTE XIII	SERVIÇOS DE REBOQUE (GINCHO)	
15/07/2026	15h00min	RIMACRE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	LOTE XI	IMPLEMENTOS AGRICOLAS -MÃO DE OBRAS E PEÇAS	Av. Nações Unidas 1579 7º Bec - Rio Branco/AC

Solicita-se que, no momento da diligência, estejam disponíveis o proprietário, representante legal ou responsável técnico da empresa, bem como os documentos e informações eventualmente solicitados pela Comissão, especialmente aqueles relacionados à estrutura física, oficinas, equipamentos, ferramentas, quadro de pessoal, estoque de peças, organização administrativa e demais condições necessárias à execução contratual.
Caso a empresa deixe de franquear o acesso às suas instalações, impossibilite ou dificulte a realização da diligência, ou deixe de demonstrar o atendimento das condições mínimas exigidas durante a diligência, tal circunstância será registrada em relatório próprio e poderá ser considerada pela Comissão para fins de julgamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
Informa-se que durante as diligências a Comissão poderá registrar fotografias, elaborar relatórios, solicitar esclarecimentos, verificar documentos, realizar registros em vídeo e adotar quaisquer outras medidas necessárias à adequada instrução do processo administrativo.
Ressaltamos que horários poderão sofrer pequenos ajustes em razão do tempo necessário para conclusão das diligências anteriores, assim como, tempo de deslocamento de uma empresa para outra.
Ressalta-se que o objetivo principal das diligências consiste em verificar se as empresas classificadas em primeiro lugar para cada lote efetivamente atendem aos requisitos de capacidade técnica, operacional e estrutural previstos no Edital e no Termo de Referência. Todavia, em observância aos princípios da eficiência, da celeridade, da economicidade e da duração razoável do processo administrativo, a Comissão aproveitará as diligências para avaliar, sempre que possível, a capacidade das empresas também em relação aos demais lotes para os quais já se encontrem classificadas, ainda que na condição de segunda, terceira ou demais colocadas. Dessa forma, caso venha a ocorrer eventual desclassificação da empresa inicialmente classificada em primeiro lugar para determinado lote, a Comissão já disporá de elementos técnicos previamente obtidos acerca da capacidade das licitantes subsequentes, evitando a necessidade de realização de novas diligências, reduzindo o tempo de tramitação do certame e possibilitando maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório.
Por fim, informa-se que as diligências serão acompanhadas por representantes das Secretarias Municipais demandantes, devidamente convocados por esta

Comissão, em razão do conhecimento técnico e/ou prático que possuem acerca das necessidades específicas dos veículos, máquinas e equipamentos sob a responsabilidade de suas respectivas Secretarias, objetivando acompanhar e auxiliar esta Comissão na realização das diligências.

Porto Acre - AC, 09 de julho de 2026.

LINDOMAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA

Pregoeiro e Agente de Contratação

Portaria nº 001/2025

PORTO WALTER

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE PORTO WALTER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Porto Walter – CNPJ: 11.803.737/0001-69;

CONTRATADO: MARCELO FEITOSA FILHO CPF: 025.905.532-85;

DO OBJETO: CONTRAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO WALTER NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL.

VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação vigorará pelo período de 09 (nove) meses;

Porto Walter, 04 de maio de 2026.

Assinam:

Sebastião Nogueira de Andrade – CONTRATANTE

MARCELO FEITOSA FILHO - Contratado

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.441 DE 08 DE JULHO DE 2026

“Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2026 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 363, de 15 de janeiro de 2026, e na Lei Complementar n.º 365, de 28 de maio de 2026, Considerando o processo Rbsei nº 0109.000403/2026-96,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.297.675,00 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil e seiscentos e setenta e cinco reais), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço das dotações orçamentárias, conforme a discriminação abaixo:

010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO- SEPLAN		
010.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO- SEPLAN		
010.001.04.122.0903.2111.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN		
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.297.675,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 2.297.675,00 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil e seiscentos e setenta e cinco reais), será compensado de acordo com anulação das dotações orçamentárias, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

004 - GABINETE MILITAR - GABMIL		
004.001 - CHEFIA DO GABINETE MILITAR - GABMIL		
004.001.06.181.0903.1476.0001 - POLÍCIA MILITAR DO ACRE - BANDA MIRIM		
3.3.50.41.00 - Contribuições	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.750,08
011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA		
011.602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
011.602.10.301.0101.1562.0000 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE DE GRUPOS ESPECÍFICOS E VULNERÁVEIS		
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
011.602.10.301.0503.1287.0003 - SEMEAR		
3.3.50.41.00 - Contribuições	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	171.074,00
011.602.10.301.0101.1291.0002 - INSTITUTO CUIDAR MAIS		
3.3.50.41.00 - Contribuições	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
011.602.10.301.0101.1290.0003 - ASSOC DAS PES QUE FAZEM TRAT DE SAUDE FORA DE EST DO AC		
3.3.50.41.00 - Contribuições	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1,00
011.602.10.301.0101.2295.0000 - FORTALECIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	172.490,00
011.602.10.301.0101.2122.0000 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - URAP CLAUDIO VITORINO		
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.639,10
011.602.10.301.0101.2293.0001 - INSTITUTO CUIDAR MAIS		
3.3.50.41.00 - Contribuições	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	171.000,00
011.602.10.301.0101.2295.0001 - INSTITUTO DLP		
3.3.50.41.00 - Contribuições	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	74.974,44
011.602.10.301.0101.2295.0002 - INSTITUTO BEM VIVER		
3.3.50.41.00 - Contribuições	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	74.877,46
011.602.10.301.0101.2295.0005 - INSTITUTO VIDA PLENA		
3.3.50.41.00 - Contribuições	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	21.491,00